

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: s751veil SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/06/2019 Projeto de lei nº 665/2019 Protocolo nº 4874/2019 Processo nº 1260/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a criação do "Programa de Incentivo à Prática de Futebol Feminino", no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo. 1º - Fica instituído, no Estado de Mato Grosso, o "Programa de Incentivo à Prática de Futebol Feminino".

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, entende-se por futebol as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol society e futebol de areia.

Artigo. 2º - Consiste o Programa na promoção de torneios, campeonatos e eventos, bem como na destinação de espaços voltados à prática de futebol feminino.

Artigo. 3º - O Programa de que trata esta lei deverá ser desenvolvido nas escolas da Rede Estadual de Ensino, nos equipamentos esportivos da administração direta e indireta, nos parques e próprios estaduais, ou em outros locais apropriados para este fim.

Artigo. 4º - Visando à implantação dos objetivos previstos nesta lei, faculta-se ao Executivo a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive a transferência de numerário e materiais, com entidades privadas, bem como com ligas e entidade de administração do desporto, na modalidade Futebol Feminino.

Artigo. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com o presente projeto de lei instituir o “Programa Estadual de Incentivo à Prática de Futebol Feminino”, no Estado de Mato Grosso.

Consiste o Programa na promoção de torneios, campeonatos e eventos, bem como na destinação de espaços voltados à prática de futebol feminino.

Para o jornalista e dramaturgo Néelson Rodrigues o Brasil era a “Pátria de Chuteiras” e o “escrete” a personificação do brasileiro.

O “silêncio ensurdecedor” que se abateu sobre o Estádio “Mário Filho”, hoje “Maracanã”, em 1950, os dribles de Mané, as jogadas de Pelé, as defesas de Gilmar, as façanhas do Santos Futebol Clube, as conquistas das Copas do Mundo de 58, 62 e 70 foram eternizados pelo escritor em suas crônicas reunidas nos livros “À Sombra das Chuteiras Imortais” e “A pátria de chuteiras” e permanecem imortalizadas na memória do brasileiro.

A paixão dos textos de Néelson Rodrigues nos legou uma constatação irrefutável: o Brasil é o País do Futebol.

Há um jargão popular, contudo, repleto de machismo, diga-se de passagem, que demonstra que o esporte bretão não traduz a pátria, que é composta de brasileiros e brasileiras, independente de raça, credo e condição social.

Afinal, não há zagueiro que após cometer uma falta violenta não o repita, de forma encabulada e ameaçadora:

- “Futebol é pra homem”.

O intento primeiro deste projeto de lei é reunir condições para que possamos dizer e repetir, de boca cheia, que futebol também é coisa de mulher.

Concluído este preâmbulo, que melhor caberia numa crônica, que em exposição de motivos de tão sério projeto de lei, cabe ressaltar que a postura aqui narrada vem inibindo as mulheres de desenvolver a prática deste esporte, que tanto se mistura com a alma brasileira e traduz sua autoestima.

Para que possam calçar suas chuteiras as mulheres têm de enfrentar cruel preconceito acerca de sua feminilidade, além da absoluta falta de profissionalismo e incentivo.

E quando alguma porta lhes é aberta para a prática do futebol, os alojamentos são imundos, as condições de treinamento, péssimas, e as de pagamento, normalmente, inexistem.

Nem se alegue, de outra parte, que essa falta de incentivo é fruto da ausência de resultados, pois o futebol feminino tem conquistado espaço cada vez mais significativo no cenário internacional, classificando-se com frequência e obtendo medalhas nas Olimpíadas.

Assim, por entendermos que a Constituição Federal garante tratamento igualitário entre homens e mulheres e que o conceito de igualdade comporta o tratamento desigual entre desiguais, apresentamos o presente projeto de lei para que as mulheres sejam tão reconhecidas como integrantes da “Pátria de Chuteiras” quanto os homens, tão brasileiras quanto os brasileiros.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Junho de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual